



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366100

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2032232-60.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO NACIONAL SA, são agravados WANIDA GEBRAN, ADEL GEBRAN e ESPÓLIO DE NICOLAS TOUMA ABOU GEBRAN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2032232-60.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo – Foro Central Cível – 35ª Vara Cível

Agravante: Banco Nacional S.A.

Agravados: Adel Gebran e outros

Voto nº 28.504

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. Honorários periciais. Ausência de impugnação específica acerca da quantidade de horas de trabalho e das tarefas estimadas pelo perito, observado que a estimativa de honorários periciais tem base em tabela da categoria e razoável previsão de tempo necessário à realização dos trabalhos, considerado o local e área do imóvel. Recurso não provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de páginas 800/801 proferida pelo MM. Juiz Gabriel Alves Bueno Pereira que, em execução de título extrajudicial movida pelo agravante e autuada sob nº 083885-15.1995.8.26.0100, fixou honorários periciais em R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais) para avaliação do imóvel registrado sob a matrícula nº 13.428 do Oficial de Registro de Imóveis de Ubatuba.

O agravante alega que os honorários periciais estimados em R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais) são excessivos. Irresigna-se contra o arbitramento pela tabela IBAPE, pois não guarda qualquer relação de pertinência com as circunstâncias de aferição obrigatória. Impugna cobrança de alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Pede a redução dos honorários definitivos para R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais). Requer a concessão de efeito suspensivo.

Foi concedido o efeito suspensivo para obstar a produção de efeitos pela r. decisão recorrida até o julgamento deste agravo de instrumento.

Contraminuta às páginas 171/174.

É o relatório.

O recorrente não impugnou especificamente a quantidade de horas de trabalho e tarefas estimadas pelo perito (página 779 dos autos principais,) observado que a estimativa de honorários periciais tem base em tabela da categoria e razoável previsão de tempo necessário à realização dos trabalhos, considerado que o imóvel está localizado em comarca diversa ao da localização do perito e sua área corresponde a 1.435,00 m² (página 275 dos autos principais), observado ainda que o perito nomeado é arquiteto, de maneira que não há se falar em aplicação da tabela com relação a Engenharia.

Além disso, o agravante deixou de trazer elementos comparativos para aferir se o arbitramento ultrapassa o normalmente fixado para serviços da mesma complexidade.

A propósito:

“Agravado de instrumento. Ação de reintegração de posse/imissão. Decisão interlocutória acolhe estimativa de perito e fixa honorários periciais em R\$ 8.820,00, com possibilidade de acréscimo de R\$4.700,00.

Inconformismo da parte agravante. Não provimento. Decisão mantida. 1. O escopo da perícia é a avaliação de imóvel objeto da ação de reintegração de posse com possível demolição de edificações. Na proposta de honorários, perito judicial nomeado adotou tabela do IBAPE, entidade setorial, para o dimensionamento do valor da hora trabalhada. Estimativa de honorários periciais com base em tabela da categoria e razoável previsão de tempo necessário à realização dos trabalhos. Ausência de impugnação específica, pela executada, no sentido de que tenha havido superdimensionamento do cronograma esperado ou tarefas irrelevantes listadas. Manutenção dos honorários periciais. Recurso desprovido.” (TJSP, 10ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2163858-13.2022.8.26.0000, rel. Des. COELHO MENDES, j. 21.09.2022).

“Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que fixou os honorários do perito judicial em R\$ 4.720,00. Fixação deve observar a complexidade do trabalho, o tempo para execução e sua especificidade, bem como o princípio da razoabilidade. Perícia para avaliação de imóvel urbano, consistente em terreno e construção. Número de horas indicadas para a realização do trabalho e valor estimado são condizentes com o trabalho que será realizado. Tabela do IBAPE deve ser utilizada apenas como referência. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2021183-95.2020.8.26.0000, rel. Des. ELÓI ESTEVÃO TROLY, j. 27.03.2020).

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Jairo Brazil
Relator